

por tempo indeterminado, por motivo de aposentação com efeitos a 28 de novembro de 2015;

Anabela dos Santos Carvalho Rosa, na carreira/categoria de assistente operacional, na área de refeitórios, posição remuneratória 1, nível 1, cessou a sua relação jurídica de emprego público constituída por contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por motivo de caducidade de contrato, com efeitos a 06 de dezembro de 2015.

Bárbara Revez Martins, na carreira/categoria de assistente operacional, na área de limpeza de edifícios, posição remuneratória 7, nível 7, cessou a sua relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, por motivo de aposentação com efeitos a 01 de 01 de março de 2016;

Sónia Alexandre Branco, na carreira/categoria de assistente técnico, na área de biblioteca, posição remuneratória 1, nível 5, cessou a sua relação jurídica de emprego público constituída por contrato de trabalho por tempo indeterminado, por motivo de denúncia de contrato, com efeitos a 10 de junho de 2016.

18 de julho de 2016. — A Vereadora do Pelouro da DJRHT, *Raquel Prazeres*.

309748062

Aviso (extrato) n.º 9845/2016

Celebração contratos de trabalho por tempo indeterminado

No cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 21 de outubro, 16 de novembro de 2015 e 03 de março de 2016, celebraram contrato de trabalho por tempo indeterminado com este Município, os trabalhadores abaixo identificados:

Lino Manuel dos Santos de Matos e Isidoro Miranda Oliveira dos Santos, cujo início de funções ocorreu a 26 de outubro de 2015, na carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória 1, nível 1, correspondente a € 505,00;

Mariana Alexandra Domingues Pintado Pinto, Vítor José Marques Pereira e Vítor Manuel Bernardo Oliveira, cujo início de funções ocorreu a 18 de novembro de 2015, na carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória 1, nível 1, correspondente a € 505,00.

José Joaquim Figueiredo Galvão, cujo início de funções ocorreu a 18 de novembro de 2015, na carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória 1, nível 1, correspondente a € 505,00.

Alexandre Miguel Damas dos Santos, cujo início de funções ocorreu a 08 de março de 2016, na carreira não revista do regime geral, de Mestre de Tráfego Fluvial, escalão 1, índice 228, correspondente a € 782,68.

18 de julho de 2016. — A Vereadora do Pelouro da DAGR, *Raquel Prazeres*.

309746191

Aviso (extrato) n.º 9846/2016

Licenças sem remuneração

Em cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho, foram autorizados os regressos ao serviço, dos trabalhadores a seguir identificados, que se encontravam em licença sem remuneração, cumpridas que foram as formalidades constantes do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

Daniel Alexandre Peixinho da Silva Dias, integrado na carreira/categoria de Técnico Superior, com efeito a 17 de julho de 2015;

Alexandrina Isabel Correia Noronha Garrete, integrada na carreira/categoria de Assistente Operacional, com efeito a 01 de fevereiro de 2016;

Margarida Maria da Cruz Veloso Balegas, integrada na carreira/categoria de Assistente Técnico, com efeito a 19 de abril de 2016;

Mais se torna público que, por meu despacho de 06 abril 2016, foi concedida licença sem remuneração ao trabalhador Nuno Miguel Destapado Fernandes, na carreira/categoria de Assistente Operacional, pelo período de 364 dias, com início a 28 de maio de 2016.

20 de julho de 2016. — A Vereadora do Pelouro da DAGR, *Raquel Prazeres*.

309750946

Aviso (extrato) n.º 9847/2016

Prorrogação excepcional de mobilidade

Para os devidos efeitos se torna público que, foi autorizada por meu despacho, a prorrogação excepcional da mobilidade intercategorias, da

técnica superior Alexandra Margarida Jorge dos Santos Carapuça da Cunha, pertencente a este mapa de pessoal, mas a desempenhar funções na Câmara Municipal de Odivelas, até 31 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

20 de julho de 2016. — A Vereadora do Pelouro da DAGR, *Raquel Prazeres*.

309755952

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 9848/2016

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente torna-se público que o Senhor Presidente desta Câmara autorizou, em 08-06-2016, a renovação, por mais 3 anos com início em 09-08-2016, da comissão de serviço do Lic. Júlio Miguel de Avila Sarmento Espalha no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Pessoal.

28-07-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*.

309777799

Aviso (extrato) n.º 9849/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 23-12-2015, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 05-05-2016, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Mobilidade Urbana a licenciada Margarida Maria Matos Coelho, por esta reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa) da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos currículos dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Margarida Maria Matos Coelho
Data de nascimento: 06 de julho de 1968

Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Civil — Transportes e Vias de Comunicação, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em 27 de julho de 1994.

Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada na carreira de Técnica Superior (Engenharia Civil): Admitida em 01 de março de 2001 em regime de Contrato a Termo Certo; Em 19 de maio de 2003 celebrou Contrato Administrativo de Provedimento; Em 18 de novembro de 2004 ingressou no quadro de pessoal; Em 31 de dezembro de 2008 foi promovida a Engenheira de 1.ª classe.

De maio de 1991 a fevereiro de 2001 — Engenheiro Civil — Cálculo de Estruturas na Empresa Armando Rito, L.ª

28-07-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

309777741

MUNICÍPIO DE BRAGA

Regulamento n.º 789/2016

Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento

Preâmbulo

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme atesta a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos, tal como decorre do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei das Autarquias Locais.

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Braga, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, assim como para a manutenção e criação de postos de trabalho, assentes na qualificação,

na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, fixando as regras para a respetiva atribuição.

Considerando que a IB — Agência para a Dinamização Económica, E. M. (InvestBraga) tem como objeto principal, por delegação do Município, a prossecução de atividades com vista à dinamização económica da região de Braga, através de iniciativas que promovam a sua valorização, a internacionalização e a captação de investimentos nacionais ou estrangeiros, posicionando-se assim como a entidade adequada para assegurar toda a instrução e tramitação do procedimento tendente à atribuição de incentivos, bem como para o acompanhamento de contratos de investimento celebrados ao abrigo do presente regulamento;

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *d*) do artigo 15.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com as alíneas *m*), do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 23.º-A ao Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, a Assembleia Municipal de Braga, sob proposta da Câmara Municipal de 23 de junho de 2016, aprova o presente Regulamento.

O projeto de regulamento de concessão de incentivos ao investimento foi objeto de consulta pública através de publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de incentivos ao investimento pelo Município de Braga.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto neste Regulamento abrange todos os projetos de investimento de iniciativa privada que visem a sua instalação, realocação ou ampliação no Concelho de Braga.

2 — São suscetíveis de apoio os projetos de investimento que, designadamente:

- a*) sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
- b*) contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do Concelho e da região;
- c*) contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, nomeadamente em sectores inovadores e /ou de base tecnológica;
- d*) contribuam para o reordenamento agrícola, industrial, comercial ou turístico do Concelho;
- e*) sejam geradores de novos postos de trabalho;
- f*) signifiquem a manutenção de postos de trabalho existentes e/ou o aumento da sua qualificação;
- g*) assentem em processos de inovação produtiva, designadamente:
 - i*) na produção de novos bens e serviços no Concelho e no País ou melhoria significativa da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
 - ii*) na expansão de capacidades de produção em sectores de alto conteúdo tecnológico ou com procuras internacionais dinâmicas;
 - iii*) na inovação de processo, organizacional e de marketing;
 - iv*) no empreendedorismo qualificado, privilegiando a criação de empresas baseadas em conhecimento ou de base tecnológica ou em atividades de alto valor acrescentado.

Artigo 3.º

Concessão de incentivos

1 — Os incentivos a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

- a*) Isenção, total ou parcial, de taxas municipais, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças Municipais;
- b*) Concessão de benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito, nos termos da lei e do presente regulamento;

2 — O valor do incentivo deve ser proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados ou mantidos e às externalidades positivas geradas pelos projetos de investimento apoiados na economia local, regional e nacional.

3 — Nos casos em que o projeto de investimento implique o arrendamento de imóvel, os benefícios fiscais relativos ao imposto municipal sobre imóveis poderão ser concedidos ao respetivo proprietário, ainda que este não seja o promotor, desde que o referido benefício se traduza numa redução do valor da renda e seja expressamente refletido nos termos e condições do contrato de arrendamento.

4 — Para além dos incentivos referidos nos números anteriores, nos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal, a Câmara Municipal, através da InvestBraga, assegurará a celeridade e eficácia da respetiva tramitação.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

1 — Podem candidatar-se aos incentivos previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que, à data da apresentação da candidatura:

- a*) tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- b*) tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- c*) tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Braga;
- d*) cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- e*) apresentem uma situação económico-financeira equilibrada ou, tratando-se de projetos de investimento de elevada densidade tecnológica, demonstrem ter capacidade e evidências de financiamento do projeto de investimento;
- f*) não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- g*) não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- h*) Apresentem um projeto de investimento que contemple a criação ou manutenção de, no mínimo, 10 postos de trabalho ou um montante de investimento não inferior a 250.000 €;

2 — Podem ainda candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, para que o projeto de investimento possa ser incentivado no quadro do presente Regulamento, é necessário que o mesmo apresente viabilidade económico-financeira e, quando aplicável, seja financiado adequadamente por capitais próprios.

4 — Em casos excecionais e devidamente justificados, podem ser admitidas candidaturas que não cumpram os requisitos previstos na alínea *f*) e *g*) do n.º 1.

Artigo 5.º

Formalização do pedido de incentivo

1 — Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados junto da InvestBraga, através de requerimento próprio, de acordo com modelo a aprovar pela InvestBraga, no qual o promotor declara o conhecimento e a aceitação dos termos deste Regulamento.

2 — Os pedidos de incentivos podem ser formulados a todo o tempo.

Artigo 6.º

Instrução e apreciação do pedido de incentivo

1 — A InvestBraga é a entidade responsável pela instrução e apreciação dos pedidos de incentivos.

2 — A InvestBraga articulará a instrução do procedimento com os serviços municipais pertinentes.

Artigo 7.º

Critérios de apreciação dos pedidos de incentivos

1 — Os pedidos de incentivos apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão objeto de avaliação pela InvestBraga, atendendo aos seguintes objetivos:

a) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho, designadamente tendo em conta o volume de investimento, as sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho, a introdução de novas tecnologias e modelos de produção ou de negócio e o volume de exportações previsto;

b) Valorização dos recursos humanos, designadamente o número de postos de trabalho a criar, o número de postos de trabalho qualificados a criar, o número de postos de trabalho a manter, o número de postos de trabalho qualificado a manter, a relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho, e a formação profissional e qualificação contínua;

c) Impacte ambiental e compromisso ambiental do projeto;

d) Competitividade da iniciativa empresarial, no que respeita à inovação nos produtos e/ou serviços a prestar, aos processos de investigação e desenvolvimento, à qualidade da gestão e à estrutura económica do projeto.

2 — Em caso de apreciação favorável, a InvestBraga emitirá uma declaração de interesse económico da candidatura.

3 — Os incentivos a conceder aos projetos de investimento previstos na candidatura são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

a) Investimento a realizar — VI — (40 %);

i) $\geq \text{€ } 1.000.000,00$ — 100 %

ii) $\geq \text{€ } 750.000,00$ e $< \text{€ } 1.000.000,00$ — 75 %

iii) $\geq \text{€ } 500.000,00$ e $< \text{€ } 750.000,00$ — 50 %

iv) $\geq \text{€ } 250.000,00$ e $< \text{€ } 500.000,00$ — 25 %

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar — PT — (30 %):

i) ≥ 30 postos de trabalho — 100 %

ii) ≥ 20 e < 30 postos de trabalho — 70 %

iii) ≥ 10 e < 20 postos de trabalho — 40 %

c) Tempo de implementação do projeto — TI — (10 %):

i) ≤ 1 ano — 100 %

ii) > 1 ano e ≤ 2 anos -75 %

iii) > 2 e < 4 anos -25 %

d) Promotores do investimento com idade até 35 anos e, no caso de sociedades comerciais, desde que pelo menos 50 % do respetivo capital social seja detido por pessoas singulares com idade até aos 35 anos — IP — (5 %)

e) Empresa sediada no concelho de Braga — SE — (5 %)

f) Instalação em Zonas de Acolhimento Empresarial ou em outras áreas classificadas como áreas de localização de atividades económicas no Plano Diretor Municipal ou que impliquem a regeneração de edifícios industriais devolutos — ZAE/REID (5 %)

g) Projetos de investimento resultantes de projetos académicos ou de novas iniciativas empresariais, em especial por parte de empresas pertencentes ao ecossistema StartupBraga ou nos centros de saber — StB (5 %)

4 — Os incentivos serão atribuídos atendendo à classificação obtida pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$CP = VI + PT + TI + IP + SE + ZAE/REID + StB$$

$$VR = (cp * IMI) + (cp * IMT) + (cp * TM)$$

Sendo:

IMI — Valor bruto de IMI (€)

IMT — valor bruto de IMT (€) — caso exista

TM — taxas municipais devidas por emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização (€) — caso existam

CP — Classificação final do projeto (%)

VR — Valor total de redução/benefícios (€)

5 — No caso previsto no n.º 3 do artigo 3.º, e sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a concessão do incentivo está dependente da atribuição à candidatura de uma classificação final do projeto (CP) igual ou superior

a 50 % e ainda de aprovação do Município, com base em critérios de oportunidade e mérito.

6 — No caso previsto no número anterior, o Município poderá condicionar a concessão e manutenção dos incentivos ao cumprimento de obrigações adicionais a incluir no contrato de investimento.

Artigo 8.º

Informações complementares

A InvestBraga poderá solicitar os elementos complementares que reputar necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de incentivos, os quais deverão ser fornecidos pelo promotor no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do pedido de elementos.

Artigo 9.º

Decisão

1 — A instrução do procedimento deverá estar concluída no prazo 30 dias a contar da receção da candidatura ou dos elementos complementares solicitados nos termos do número anterior.

2 — Finda a instrução e apreciado o pedido de incentivo, a InvestBraga, elaborará a proposta de decisão acompanhada da respetiva minuta de contrato de investimento em caso de decisão favorável, os quais serão remetidos à Câmara Municipal no prazo de 15 dias, para efeitos de aprovação pela Câmara Municipal na primeira reunião a ocorrer após a remessa do processo e apresentação de proposta de deliberação à Assembleia Municipal, a ser submetida logo que legalmente possível.

3 — Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, elaborada nos termos do número anterior, a deliberação final sobre os incentivos a conceder e sobre os termos do Contrato de Investimento.

4 — A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos incentivos a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 10.º

Contrato de Investimento

1 — O incentivo a conceder será formalizado por um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município de Braga, a InvestBraga e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor dos incentivos concedidos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que, nas situações previstas no n.º 3 do artigo 3.º, o proprietário do imóvel é também beneficiário do incentivo, ainda que este não seja o promotor, desde que o referido benefício se traduza numa redução do valor da renda e seja expressamente refletido nos termos e condições do contrato de arrendamento.

3 — Os Contratos de Investimento poderão ser objeto de modificações, mediante prévia deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

4 — A aprovação da candidatura a incentivos caduca se, no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o contrato de investimento.

5 — No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária da concessão de incentivos só pode formular nova candidatura para o mesmo investimento decorrido o prazo de 1 ano.

CAPÍTULO III

Obrigações dos Beneficiários dos Incentivos e Penalidades

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários dos incentivos

1 — Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Braga por um prazo não inferior a 10 anos;

- b) Cumprir com os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Fornecer à InvestBraga, anualmente:
- i) documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
 - ii) documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;
 - iii) mapas de pessoal;
 - iv) balanços e demonstrações de resultados;
 - v) Quaisquer outros documentos que justificadamente sejam solicitados;
- e) Permitir à InvestBraga, o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais;

2 — O prazo a que se refere as alíneas a) do n.º 1 deste artigo, conta-se a partir da data da celebração do Contrato de Investimento.

3 — Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, os beneficiários dos incentivos comprometem-se a fornecer à InvestBraga, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do Contrato de Investimento.

4 — O contrato de investimento poderá fixar as obrigações adicionais aos beneficiários no caso do incentivo previsto no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Penalidades

1 — O incumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

2 — As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no Contrato de Investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

3 — A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

4 — Compete à InvestBraga, acompanhar a execução o contrato de investimento, bem como, em caso de verificar alguma situação de incumprimento, elaborar proposta de resolução do contrato e aplicação de penalidades para aprovação pela Câmara Municipal.

5 — Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, elaborada nos termos do número anterior, a deliberação final sobre a resolução do contrato de investimento e a aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Braga, com observância da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação da versão definitiva.

24 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

209771358

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Despacho n.º 10099/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

que por proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião de 6 de junho de 2016, a Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, em sessão de 21 de junho do mesmo ano, aprovou a alteração ao Regulamento Orgânico do Município das Caldas da Rainha, e estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, sob proposta do Presidente da Câmara, as competências dos novos gabinetes, foi igualmente aprovado na reunião de 25 de julho de 2016, a alteração ao Regulamento da Organização e Competências dos Serviços Municipais.

26 de julho de 2016. — O Vice — Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Patrício Martinho de Oliveira*.

Regulamento Orgânico do Município das Caldas da Rainha

Preâmbulo

Na sequência do estipulado no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal procedeu à adaptação da sua estrutura orgânica, sob proposta da Câmara Municipal, na sessão ordinária de 20 de novembro, reunião de 11 de dezembro de 2012.

Para além do estatuído no aludido diploma legal, o Município das Caldas da Rainha, com a referida estrutura orgânica, preconizava alcançar os objetivos estratégicos da sua atuação, promovendo o aperfeiçoamento, a eficiência e a qualidade dos serviços autárquicos, tanto na perspetiva do munícipe, como na perspetiva da satisfação dos trabalhadores, como clientes internos.

Neste contexto, considerou-se fundamental autonomizar algumas áreas de atuação do Município, concretamente, os serviços jurídicos e administrativos, do desenvolvimento social e da área financeira, aprovisionamento e património, dotando-as de dirigentes intermédios de 3.º grau, lideradas por chefes de unidade (respetivamente, UJA, UDS e UFAP).

Em 2013 procedeu-se à alteração da estrutura orgânica, com a autonomização e conseqüente previsão dos dirigentes intermédios de 3.º grau da área da educação e dos recursos humanos (UE e URH), conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 19 de novembro de 2013 e aprovação da Assembleia Municipal, na reunião da sessão extraordinária de 26 de novembro de 2013.

A presente alteração atende à necessidade de autonomizar a área da cultura, a qual, pela sua complexidade, justifica a dotação de um dirigente intermédio de 3.º grau na estrutura orgânica do Município (UC).

A presente alteração contempla ainda a criação do Gabinete de Comunicação, Protocolo e Eventos, do Gabinete Técnico de Reabilitação Urbana e da Autoridade Urbana.

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Compete também à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, definir as competências, área, requisitos de recrutamento, nomeadamente a exigência de licenciatura adequada e o período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, dos cargos intermédios de 3.º grau, conforme determinado no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Assim, a Câmara Municipal, tendo em conta o referido, propõe:

Artigo 1.º

Lei habilitante

A presente alteração é efetuada ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

A presente alteração do Regulamento Orgânico do Município das Caldas da Rainha tem em vista a criação do Gabinete de Comunicação, Protocolo e Eventos e do Gabinete Técnico de Reabilitação Urbana e à autonomização dos serviços de cultura, com a previsão de mais um lugar de dirigente intermédio de 3.º grau na respetiva estrutura orgânica.